

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

PARECER JURIDICO

MATÉRIA: Impugnação ao Pregão Presencial nº 003/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Telediagnóstico para a Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, no apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, Tomografia, Ressonância, holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EECG), conforme especificações constantes no Anexo I.

1- RELATÓRIO:

Trata o presente de impugnação ao Pregão Presencial nº 003/2018, com o objeto de Contratação de empresa para prestação de serviço de Telediagnóstico para a Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, no apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, Tomografia, Ressonância, holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EECG), conforme especificações constantes no Anexo I, interposto no dia 13 de junho de 2018, pela empresa **TELEDIAGNOSTICO DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ Nº 02.510.946.0001-23**, com endereço na Avenida da Praça da Purificação, nº 22, sala 12, Centro, Santo Amaro/BA, por seu representante legal, o senhor Rogério Mesquita Souza.

No **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, assinala a tempestividade do pedido, tendo em vista que a data marcada para o encerramento do acolhimento das propostas é de 19 de junho de 2018 as 09h00min, e que fez o referido pedido no dia 13 de junho de 2018, mais de 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, conforme o disposto no item 15.1 do Edital.

No tópico dos fatos, narra que o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, tem base nos seguintes pontos, abaixo elencados:

“Ponto 1º: O instrumento convocatório não traz a informações técnicas detalhadas do Sistema de Gestão de Imagens PACS que será utilizado na Unidade de Saúde, bem como sobre ferramenta de visualização constante desse, diz somente que será disponibilizado pela contratante, deixando vago para os concorrentes a forma de trabalho que irá ser adotada pela sua equipe médica.

O Núcleo de Gestão de Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) emitiu um alerta de Tecnovigilância sobre o uso Softwares de gerenciamento e de visualização de imagens médicas (PACS) não registrados na ANVISA, exarando que constitui infração sanitária e sua utilização, pelos serviços de saúde, representa risco á saúde da população o que está em



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

desacordo com a legislação vigente no Brasil e passível de sanções previstas na lei, os Softwares de gerenciamento de imagens são produtos para saúde passíveis de registro junto a ANVISA e se enquadram na mesma classe de risco de equipamentos, conforme disposições da Resolução RDC nº 185/2001 e Nota Técnica nº 04/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA”

Não foi informado PACS a ser adotado pela Policlínica está devidamente registrado junto a ANVISA, agencia reguladora pertinente ao caso.”

“**Ponto 2º:** Está omissa se o Link de acesso a internet para transmissão dos dados médicos para laudos do PACS instalado pela Unidade é de responsabilidade da Contratante ou do Contratado.”

“**Ponto 3º:** Ainda no Anexo I, Termo de Referência, onde cita-se o copiado abaixo, não há nenhuma relação direta com o Serviço objeto licitado uma vez que o PACS será da contratante:

- a) Não poderá haver restrição de uso para quantidade determinada de usuários (licença);
- b) Garantir a visualização dos exames para os médicos e consultórios das unidades de modo local e remoto;
- c) Integrar o resultado (laudo) dos exames (laudo) com o Sistema de Gestão da Unidade, sendo atualmente o Sistema SIGES (Sistema Integrado de Gestão em Saúde), podendo sofrer alteração no futuro.
- d) Apresentar manual técnico do sistema contratado contendo os protocolos e orientações para captação, envio de imagens e recepção de laudos pelos técnicos de radiologia e setor responsável na Policlínica, se necessário.
- e) Os serviços devem ser executados através de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, através da gestão de serviços diagnósticos por imagem, com ferramentas informatizadas e metodologia de gerenciamento para melhora de atendimento obedecendo aos critérios estabelecidos para certificação dos sistemas de informação de acordo a Resolução CFM nº 1.643/2002, a Resolução CFM nº 1.821/2007 e CFM 2.107/2014.

“**Ponto 4º:** Muito certo e perspicaz o edital quando atenta a normatização do CFM , em especial a Resolução 2.107/2014, publicada no DOU em 17/12/2014, onde



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

versa-se que as Pessoas Jurídicas que prestarem serviços médicos deverão inscrever-se no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado, porém esqueceu de pedir apresentação da prova de responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, no mesmo dispositivo legal, supra citado, em seu art. 4º exige-se obrigatoriamente o responsável técnico (diretor médico) da empresa seja um médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem com respectivo registro no CRM, a esse respeito o Conselho Federal de Medicina já preceituou nas Resoluções 2.007/13 e 2.114/2014, sempre exaltando a exigência de responsável técnico pela empresa com título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia – CBR, com isso tanto o CFM, a ANVISA ou o CBR querem assegurar que somente profissionais habilitados estejam a frente dos serviços da empresa.

Vale salientar que em virtude do médico diretor responsável técnico da empresa contratada, junto ao Conselho de Medicina ser o profissional principal da equipe e ser responsável por ela, caso não esteja inscrito no Conselho de Medicina do Estado da Bahia, o mesmo deverá realizar a sua inscrição suplementar junto ao CREMEB e apresentar a Diretoria da POLICLINICA, em observância ao § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, que determina “Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelo atos praticados em qualquer jurisdição”, e ainda o item 3 do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina – 2ª edição.

“**Ponto 5º:** Não há no edital, tampouco no Termo de Referência que faz a parte desse, a obrigação do Médico diretor técnico responsável pela empresa, Radiologista, antes do início da prestação dos serviços contratados, já devidamente inscrito no CREMEB, comparecer a Policlínica para elaborar e estabelecer juntamente com a equipe local os protocolos radiológicos que deverão ser utilizados em cada uma das modalidades radiológicas, e em especial Tomografia e Ressonância, bem como apresentar-se regularmente durante o decorrer do contrato para visitas técnicas corretivas de possíveis erros ou ajustes, tal medida é usada em serviços de Radiologia no Público e no Privado.”

Por fim, requer seja acatado o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, a reformar o documento original, tomando as providências a seguir:

- 1) Informando no Edital as informações técnicas detalhadas do Sistema de Gestão PACS, seu nome, empresa fabricantes, plataforma em que roda (Windows, Mac ou Linux), se tem sistema de visualização das imagens



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

radiológicas próprio, com ferramentas para laudos de alta e media complexidade, a exemplo de lupa de aumento para visualização de micro calcificação em mamografia, ou se executa reconstruções multiplanares no caso de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética. No caso da falta de visualizador no PACS, que seja informado quais os visualizadores constantes no mercado estão homologados para integração com o mesmo. Saliendo que essa informação é fulcral para a formação do preço ofertado, uma vez que as licenças de software de visualização impactam na precificação;

- 2) Constar no Edital o número de registro do sistema PCS adotado pela contratante, perante ANVISA, em consonância com os ditames legais já supracitados nos FATOS desse documento, bem como salientamos que o Colégio Brasileiro de Radiologia, preconiza que seus inscritos utilizem somente ferramentas devidamente legalizadas e habilitadas para uso, sob o risco de perda do título de especialista. Ou ainda no caso de uma republicação passando o sistema PACS a ser obrigação da empresa contratada, que seja exigido que a mesma apresente prova de registro do software por ela utilizado junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 3) Informar a quem pertence o ônus da contratação do Link de acesso a internet do sistema PACS, uma vez que conforme nossa experiência em outras Policlínicas Públicas, os utilizados não atendem a demanda e largura de banda adequadas para o serviço de Teleradiologia.
- 4) Retirar do Edital os itens exarados e descritos no Ponto 3º dos FATOS descritos nesse documento, uma vez que dizem respeito a especificações e obrigações técnicas do sistema PACS, que ERRONEAMENTE, fora por vocês retirado de ser instalado pelo contratante dos Serviços de Teleradiologia, o que na opinião desse humilde impugnante deveria fazer parte da obrigação contratual desse certame, como optou em fazer outras Policlínicas da mesma rede, diminuindo o tempo de implantação, adaptação dos médicos laudantes em um sistema diferente pelo utilizado pela empresa. Destarte, podemos levar em consideração que esses custos com servidores, sistemas, modulo de segurança elétrica NO-BREAK, licenças e outros mais seriam assumidos pela empresa contratante e não pelo consorcio.
- 5) Que seja atentado e exigido a apresentação e comprovação do Diretor Responsável Técnico da empresa, inscrito como médico junto ao Conselho de Medicina de sua residência, comprovando a sua titularidade em especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, estando quite com a sua anuidade perante a esse órgão, bem como o seu Diploma de Inscrição junto ao CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia, em atendimento aos ditames legais já expostos no início desse documento.



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

“A Resolução CFM nº 2.007/13 determina em seu artigo 1º que o médico com cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica por serviço de radiologia e diagnóstico por imagem deve ser ocupado por portador de registro de especialista, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) de seu Estado nesta área”
http://www.portalmedico.org.br/pareceres/cfm/2015/14_2015.pdf

- 6) Em observância ao § 2º do artigo 18 da Lei nº 3.268. de 30 de setembro de 1957, que determina “Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição”, e ainda o item 3 do Manual de Procedimentos Administrativos do Conselho Federal de Medicina – 2º Edição, **pedimos** que seja, em atendimento a legislação vigente, inserido essa exigência em virtude do médico diretor responsável técnico da empresa ser o profissional principal da equipe e ser a responsável por ela junto a Contratante.
- 7) Pedimos e rogamos, no intuito de melhorar os serviços radiológicos que irão ser prestados nessa Unidade de Saúde, que seja incluído a obrigação contratual da presença do responsável técnico da empresa, médico radiologista, na unidade, para juntamente com a equipe de médicos locais e os técnicos em radiologia que irão operar os equipamentos radiológicos, estabelecerem os protocolos de realização de procedimentos de alta complexidades, bem como visitas periódicas nas unidades para possíveis ajustes e identificação de erros nesses protocolos.

Esse é o relatório.

2- DAS RAZÕES DO PARECER

3- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A postulação merece acolhimento, já que pela análise da documentação acostada não resta dúvida que a empresa apresentou o referido pedido, tempestivamente. O edital do Pregão Presencial 003/2028, foi publicado no dia 06 de junho de 2018, no Diário Oficial do Município de Coração de Maria, onde o presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde Portal do Sertão, é Prefeito e há termo de cooperação para que os atos do Consórcio lá sejam publicados.



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

O certame estava marcado para o dia 19 de junho, as 14h00min, na sede temporária do Consórcio, na Avenida Eduardo Froés da Mota, s/n, 35ª BI, Feira de Santana - BA. CEP: 44.050-220.

A empresa **TELEDIAGNOSTICO DO BRASIL LTDA – ME**, CNPJ Nº 02.510.946.0001-23, apresentou impugnação ao Edital no dia 13 de junho de 2018, e conforme o disposto no item 15.1 do Edital, o pedido foi tempestivo:

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de um (1) dia útil. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito a Pregoeira do Consorcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, onde será processada, não sendo aceita sua interposição via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

Dessa forma, o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, referente ao Pregão Presencial 003/2018, é admissível.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO À RESPOSTA

Inicialmente, convém destacar que esta Assessoria Jurídica, analisa os autos, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Como se sabe, de acordo com o artigo 3 da Lei nº. 8.666/93 os processos de licitação destinam-se a garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa à administração pública.

Sabe-se também, que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, previstos no próprio estatuto da licitações e no artigo 37, caput, da Constituição Federal.



SEDE: Avenida Eduardo Froés da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25**

Dito isto, examinando o presente caso, verifica-se que o certame licitatório *sub oculi* processar-se-á sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo de julgamento Menor Preço por lote, devendo por isso respeitar os ditames dispostos na Lei nº. 10.520/02.

O objetivo da presente licitação é para Contratação de empresa para prestação de serviço de Telediagnóstico para a Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, no apoio diagnóstico de exames de mamografia, Raio X, Tomografia, Ressonância, holter, mapa, eletrocardiograma (ECG) e eletroencefalograma (EECG), conforme especificações constantes no Anexo I, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, condizente portanto com a modalidade licitatória, tendo em vista que é para aquisição de bens e serviços comuns conforme previsão contida no art. 1º da Lei 10.520/2002, como se pode ver pelas especificações de mercado contidas no edital.

Não há, por conseguinte impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, bem como, não há descumprimento da Legalidade no que tange aos processos Licitatórios. O Edital do Pregão Presencial 003/2018, está de acordo com os princípios que regem os certames licitatórios.

Em relação aos questionamentos proferidos pela empresa impugnante, **TELEDIAGNOSTICO DO BRASIL LTDA – ME, CNPJ Nº 02.510.946.0001-23**, por serem de ordem técnica, fora encaminhado Ofícios à Diretora Geral da Policlínica, Sra. Handara Silva e ao Técnico de Radiologia da SESAB, Sr. Luciano Dias, para que prestassem esclarecimentos, e as respostas foram as seguintes:

“Prezada Diretora, primeiramente cordialmente a cumprimento. Em resposta a análise solicitada passo a responder:

Ao Consórcio intermunicipal de saúde da Região de Feira de Santana,

Em face dos questionamentos apresentados pela empresa Tele Diagnostico, interessada no Pregão Presencial nº 003/2018, passamos a responder:

A licitante por meio de impugnação anexo ao processo impugna de forma tempestiva o referido certamente com tópicos de enumerados de 01 ao 05 onde solicitam:

Resposta para os itens 1 e 3:



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Não compete a esta unidade requisitante se manifestar quanto às ferramentas fora do solicitado no edital.

Pontue-se que os descritivos constantes no edital não restringem a participação de múltiplos concorrentes.

As solicitações não serão acatadas, visto objeto a ser licitado não é PACS devendo a licitante atender ao solicitado no edital.

Resposta ao item 2:

Ver o que solicita o edital e se a unidade que fornecerá o serviço é só pontuar.

Resposta ao item 4:

Não compete a esta unidade requisitante se manifestar quanto às rotinas relativas ao contrato, contudo pontue-se que no âmbito desta administração as NORMAIS E RESOLUÇÕES são atendidas.

Resposta item 5:

Não compete a esta unidade requisitante se manifestar quanto às rotinas relativas ao contrato, contudo pontue-se que no âmbito desta administração as NORMAIS E RESOLUÇÕES são atendidas.

*As solicitações não serão acatadas, visto que modificam as características do objeto a ser licitado, o qual foi criteriosamente descrito para atender as demandas específicas deste **Consórcio**.*

As especificações indicadas no edital são necessárias para o atendimento, das demandas da unidade de saúde a ser contemplada.

Ante o exposto, restituo os autos a essa Diretoria de Licitações para conhecimento e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do certame.

Luciano Dias
Tec. Radiologia Gasec-Sesab”

Ainda como resposta aos questionamentos, a Sra. Diretora Geral da Policlínica informa que:

“ Cumprimentando-a, respeitosamente, venho por meio deste responder ao questionamento do Ofício de numero 11/2018, do assunto referente a impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018. Referente ao questionamento da empresa em questão, solicitei orientação quanto a assuntos de RDI- RADIO DIAGNOSTICO POR IMAGEM ao Senhor Luciano Dias/ Tecnico em Radiologia Gasec/Sesab. O mesmo orientou que déssemos seguimento ao processo licitatório tendo em vista que os questionamentos levantados dos itens 1 ao 5, uma vez acatados, modificariam as características do objeto licitado, que foi criteriosamente descrito para



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA -
PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

atender a demanda específica requerida por este Consórcio. Ressalto que o PACS, como questionado por essa impugnação, não é o item em processo de licitação desse certame, porem um outro processo de compra está em fase de construção separadamente do processo de aquisição do serviço de Laudo (serviço constante no Edital PP 003/2018) e, esse processo será criteriosamente descrito para que atenda a demanda desta Policlínica.”

Sendo assim, diante dos vastos esclarecimentos e fundamentação, esta assessoria sugere/resolve por **NÃO acatar o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.**

Os pedidos relacionados não devem ser considerados procedentes.

Dessa forma, esta assessoria sugere que, o edital mantêm-se inalterado e será republicada nova data e horário para realização do certame.

É o parecer.

Feira de Santana, 14 de junho de 2018.

MAIANE SALES BORGES BRANDÃO

ASSESSORA JURIDICA DO CONSORCIO DE SAÚDE PORTAL DO SERTÃO (Portaria nº 001/2018)

OAB BA 42.354



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.050-220 – Feira de Santana – Bahia.